



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 597/90

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNI
CIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂM
RA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

- ART. 1º** - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA EM 70% (SETENTA POR CENTO).
- ART. 2º** - OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.
- ART. 3º** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À 1º DE FEVEREIRO DE 1.990.
- ART. 4º** - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1.990.


JAIR FERREIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA DATA SUPRA.


ANTONIO DE NADI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO